



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 044/14, para fornecimento materiais pedagógicos para manutenção das atividades da Creche e Pré Escola Municipal; que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa PEDRO CESAR BORGES RAMOS – EPP.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano de 2014 (Dois mil e catorze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRO CESAR BORGES RAMOS - EPP, CNPJ n.º 10.462.229/0001-00, Inscrição Estadual n.º 001.098.523.00-37, com sede na Avenida João Baptista Piffer, n.º.215, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Pedro César Borges Ramos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 039.500.596-52, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n.º. 351, Bairro Primavera em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 021/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 068/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais pedagógicos para manutenção das atividades da Creche e Pré Escola Municipal; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais pedagógicos para manutenção das atividades da Creche Municipal Professora Edileia Monteiro Costa Betsa e da Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende; conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Licitação n.º 068/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS PEDAGÓGICOS, fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 021/14, Processo Licitatório n.º 068/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 30 de Junho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 021/14 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, em até 05 (Cinco) dias úteis no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro – Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 12.316,00 (Doze Mil, Trezentos e Dezesseis Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 068/14, mencionados no Anexo I do referido Pregão são fixos até 30 de Junho de 2014, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20/11/2013, sob a seguinte dotação: 020403.1236512031.138.339030-346

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 23 de Abril de 2014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
PEDRO CESAR BORGES RAMOS – EPP

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____

